



LEI Nº 5461, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Efeméride **MARÇO AZUL E AMARELO**, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte a efeméride **MARÇO AZUL e AMARELO**, em alusão ao dia 21 de março em que é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - No decorrer do mês de março, serão realizadas ações no âmbito municipal, visando orientar e conscientizar a sociedade Juazeirense, com a finalidade de:

- I – Estimular a participação social das pessoas com Síndrome de Down;
- II – Conscientizar a família, a sociedade e os Poderes Constituídos sobre a importância da inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;
- III – Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Síndrome de Down;



V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Síndrome de Down.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de palestras e eventos sobre o tema para pais, cuidadores, escolas, creches, instituições e classe médica, sendo esta última a responsável pelo momento da notícia de maneira humanizada e direcionamento desse público para os profissionais especializados;

II – Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com Síndrome de Down em diversas mídias;

III – Divulgação de músicas e clipes sobre o tema, principalmente nas escolas, quebrando preconceitos e estimulando a aceitação da pessoa com Síndrome de Down;

IV – Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;

V – Criação de um Logotipo oficial que identifique a campanha, que possa ser usado em todas as mídias de divulgação, podendo ser escolhido através de concurso que estimule a discussão sobre o tema, nas cores oficiais da Síndrome de Down, que é o azul e o amarelo;

VI – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down na vida comunitária.

Art. 2º - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos propósitos previstos neste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andrelino
Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



LEI Nº

DE 16 DE MARÇO DE 2023

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Efeméride MARÇO AZUL E AMARELO, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte a efeméride MARÇO AZUL e AMARELO, em alusão ao dia 21 de março em que é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - No decorrer do mês de março, serão realizadas ações no âmbito municipal, visando orientar e conscientizar a sociedade Juazeirense, com a finalidade de:

- I – Estimular a participação social das pessoas com Síndrome de Down;
- II – Conscientizar a família, a sociedade e os Poderes Constituídos sobre a importância da inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;
- III – Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Síndrome de Down;
- IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Síndrome de Down;
- V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Síndrome de Down.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Realização de palestras e eventos sobre o tema para pais, cuidadores, escolas, creches, instituições e classe médica, sendo esta última a responsável pelo momento da notícia de maneira humanizada e direcionamento desse público para os profissionais especializados;
- II – Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com Síndrome de Down em diversas mídias;
- III – Divulgação de músicas e clipes sobre o tema, principalmente nas escolas, quebrando preconceitos e estimulando a aceitação da pessoa com Síndrome de Down;
- IV – Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;



V – Criação de um Logotipo oficial que identifique a campanha, que possa ser usado em todas as mídias de divulgação, podendo ser escolhido através de concurso que estimule a discussão sobre o tema, nas cores oficiais da Síndrome de Down, que é o azul e o amarelo;

VI – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down na vida comunitária.

Art. 2º - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos propósitos previstos neste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) de março de 2023.



Cap. Antônio Vieira Neto
Presidente CMJN/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino
Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LS1



OF. Nº 592/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 17 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

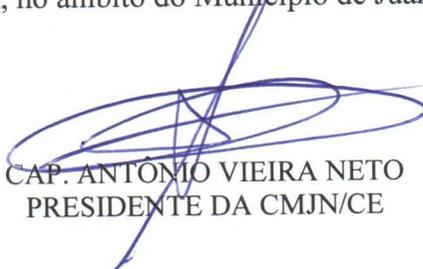
Recebido 21/03/23
pgm
Glauçia Melo
337

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do mês em curso:

- OK ✓ Dispõe sobre a destinação/reserva de 10% (dez por cento) com a gratuidade das inscrições em competições esportivas realizadas no Município de Juazeiro do Norte – Ce., para pessoas com deficiências (PCD) e adota outras providências;
- OK ✓ Autoriza a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
- OK ✓ Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte – Ce., a criar o Programa Energias Alternativas – PEA, para equipamentos públicos da rede municipal e adota outras providências;
- OK ✓ Institui no Município de Juazeiro do Norte – Ce., a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartões de crédito e débito, no âmbito da administração municipal e adota outras providências;
- OK ✓ Dispõe sobre atendimento prioritário em PSF/UBS, CAPS, CRAS e equipamentos correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública de Juazeiro do Norte – Ce., a mulheres vítimas de violência e adota outras providências;
- OK ✓ Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e sua penas e dá outras providências;
- OK ✓ Institui o “Censo Inclusão” para identificação do Perfil Socioeconômico das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no Município de Juazeiro do Norte;
- OK ✓ Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Efeméride MARÇO AZUL E AMARELO, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS 2